



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído Pela Lei Nº 261 de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Reno Marinho de Macêdo Souza

ANO XI – Edição Extra Nº 795 – São Rafael/RN – Quarta-feira, 31 de Julho de 2019

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59518-000 – Telefone: (84) 33362283

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA

PUBLICAÇÕES DA CÂMARA PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: VER. FÁBIO DA COSTA VALE
VICE-PRESIDENTE: VER. FRANCISCO ALVES MEDEIROS FILHO
1º SECRETÁRIO: VER. ROSALBA MARINHO DE MACEDO SOUZA
2º SECRETÁRIO: VER. CESÁRIO DAVI DA SILVA
BIÊNIO: 2019/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019

Considerando o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos do certame; **Considerando** que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática no mercado; **Considerando**, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, quanto ao credenciamento, fase de proposta e documentação de habilitação, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelo licitante; **Considerando** finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002. **ADJUDICO** o presente procedimento em favor do licitante: J. Assis de Moura - Me, CNPJ nº.: 05.029.476/0001-79, com endereço na Avenida Senador João Câmara, nº 25, Centro, São Rafael/RN, CEP 59.518-000, com o valor unitário por litro de gasolina comum mensal de R\$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos) e valor estimado global para o período de um ano de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), que saiu vencedor no item único do Pregão Presencial nº 001/2019, objetivando registro de preços para o fornecimento parcelado de combustíveis destinado ao veículo pertencente a Câmara Municipal. Encaminho o processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente para deliberação superior. E, por ser este o resultado que traz maior economia para os cofres públicos, conforme consta do Mapa de Apuração de Preços, pelo que se lavrou o presente Termo, que vai devidamente assinado para seus efeitos legais. São Rafael/RN, em 25 de julho de 2019. Francistony Joaquim Valentim da Silva – Pregoeiro. Silvana dos Santos Lima - Membro da Equipe de Apoio. Sandra Maria da Silva Lopes - Membro da Equipe de Apoio.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Rafael/RN, CNPJ nº 40.984.056/0001-42. **CONTRATADA:** Mega Comercio Varejista de Artigos de Armário e Papelaria Eireli, CNPJ nº.: 13.102.146/0001-90 – **VALOR DA DISPENSA:** R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). **OBJETO CONTRATADO:** aquisição mastros de bandeira e separadores de ambiente, em material de aço inox polido. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II, Lei Federal 8.666/93. **ASSSINATURAS:** Pela Contratante: Fábio da Costa Vale, Presidente da Câmara. Pela contratada: Lidiane de Medeiros Emerenciano, Titular, pela contratada. **DATA:** 26/07/2019.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019

Considerando a análise do processo em comento e os atos praticados pelo Pregoeiro da Câmara Municipal, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório; **Considerando** que após os lances e negociação direta com o Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado; **Considerando** o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame; **Considerando** que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, quanto ao credenciamento, fase de proposta financeira e na fase habilitatória; **Considerando** finalmente o que

preconizado o inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002. **HOMOLOGO** o presente procedimento em favor do licitante: J. Assis de Moura - Me, CNPJ nº.: 05.029.476/0001-79, com endereço na Avenida Senador João Câmara, nº 25, Centro, São Rafael/RN, CEP 59.518-000, com o valor unitário por litro de gasolina comum mensal de R\$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos) e valor estimado global para o período de um ano de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), que saiu vencedor no item único do Pregão Presencial nº 001/2019, objetivando registro de preços para o fornecimento parcelado de combustíveis destinado ao veículo pertencente a Câmara Municipal. **CONVOQUE-SE** o licitante para a assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato. São Rafael/RN, em 26 de julho de 2019. Fábio da Costa Vale - Presidente da Câmara.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

Aos 29 dias de julho do ano de 2019 a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.984.056/0001-42, com sede na Avenida José Pedro de Azevedo, nº 730, Centro, São Rafael/RN, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência o Presidente do Senhor Fábio da Costa Vale, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.089.184-88, com RG 1.899.332-ITEP/RN, residente e domiciliada na Avenida José Bezerra de Araújo, nº 715, Centro, São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO PERTENCENTE A CÂMARA MUNICIPAL** processada nos termos do Processo Administrativo nº. 67/2019, a qual constituiu-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserida no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes a futura **contratação de fornecimento parcelado de combustível, tipo gasolina comum, destinado ao veículo pertencente a Câmara Municipal**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e Contratado(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integram a presente ARP

2.1 ÓRGÃO GERENCIADOR:

2.1.1. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações registradas, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O CONTRATADO obriga-se a:

- Retirar a respectiva ordem de serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
- Cobrar pelo atendimento de acordo com preço registrados na presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

d) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

e) Prover as ações necessárias que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

g) Pagar, pontualmente, aos Contratados e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

h) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o Contratado solicitar, a qualquer tempo, mediante justificativa, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o Contratado não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações dos veículos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: J. Assis de Moura Me		CNPJ: 05.029.476/0001-79		
ENDEREÇO: Avenida Senador João Câmara, nº 25, Centro, São Rafael/RN, CEP 59.518-000				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	R\$ UNITÁRIO
01	Gasolina Comum	Litro	8.000	4,650

Art. 7º. O pagamento será realizado mensalmente, através de ordem bancária ou cheque nominal até o dia 10 (dez) dia do mês subsequente ao trabalhado, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;

b) esteja em dia com as obrigações tributárias, comprovada mediante apresentação de certidões negativas de débitos dos Tributos Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, e respeitando as regras da lista classificatória de exigibilidade de pagamentos imposta pela Resolução nº 032/2016 do TCE/RN.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do CONTRATADO, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o Contratado e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município de São Rafael – RN. Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** na Internet, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ao aumento ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do Contratado registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado, buscando sempre um equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 11. O fornecimento dos Combustíveis constantes do Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Os Combustíveis devem ser disponibilizados em prazo imediato após solicitação por parte da Câmara Municipal ou do Gabinete do Vereador

b) As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13 O Contratado terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio Contratado, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal

Art. 14. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Rafael / RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei _____, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) Contratado (es).

São Rafael/ RN, em 29 de julho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
Fábio da Costa Vale - Presidente

J ASSIS DE MOURA ME
PP/ Magda Rafaela dos Santos
CPF nº 087.682.974-40